



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00626 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
157112E739461197757995743B82F36D

## Prefeitura Municipal de Nova Redenção

# SUMÁRIO

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2018  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2018
- PROJETO DE LEI Nº 188/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019; DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, CONVENÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS, TERMOS DE CONFISSÃO, NOVAÇÃO DE DÉVIDAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO E A SOCIEDADE, NO QUE CONCERNE À EXPLORAÇÃO DE USO DE ÁREAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Termo Aditivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO** **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2018**

O Município de Nova Redenção torna público que firmou Termo de Aditamento de prazo do **Contrato 133/2018**, pelo prazo de mais 03 (três) meses, a iniciar-se em 01/07/2019 e findar-se em 30/09/2019, cujo objeto é o Serviço Técnico Especializado de consultoria e assessoria jurídica administrativa na área de direito administrativo, licitações e contratos, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018, tendo como Contratada a Empresa **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Nova Redenção, 01 de julho de 2019.

**GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**  
**Prefeita Municipal**

### **CERTIDÃO**

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Nova Redenção, 01 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO** **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2018**

O Município de Nova Redenção torna público que firmou Termo de Aditamento de prazo do **Contrato 133/2018**, pelo prazo de mais 03 (três) meses, a iniciar-se em 01/10/2019 e findar-se em 31/12/2019, cujo objeto é o Serviço Técnico Especializado de consultoria e assessoria jurídica administrativa na área de direito administrativo, licitações e contratos, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018, tendo como Contratada a Empresa **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Nova Redenção, 01 de outubro de 2019.

**GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**  
**Prefeita Municipal**

### **CERTIDÃO**

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Nova Redenção, 01 de outubro de 2019

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**PROJETO DE LEI Nº 188/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênios, Contratos, Convenções, Concessões, Permissões e Autorizações de uso de bens Públicos, Termos de Confissão, Novação de Dívidas e outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo de Nova Redenção, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar:

I - Convênios e Contratos com Municípios baianos, Estado da Bahia e União, bem como suas Secretarias e Órgãos;

II - Termos de Confissão e Novação de dívidas com o Estado da Bahia e a União, inclusive suas Secretarias e Órgãos bem como quaisquer entidades financeiras;

III - Termos de adiantamento com o Estado da Bahia, a União, bem como suas Secretarias e órgãos;

IV - Convênios com associações, organizações não governamentais, e entidades de interesse público.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

V - Contratos, concessões, permissões e autorizações de uso de bens Públicos por terceiros, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Redenção.

§ 1º. Incluem-se nas hipóteses dos incisos I a IV, deste artigo, quaisquer empresas privadas que prestem serviços aos entes ali indicados.

§ 2º. O Poder Executivo pode autorizar o bloqueio de verbas de parcelas do ICMS, até o limite das parcelas confessadas perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e demais instituições com as quais se firme compromisso, convênio ou parcelamento de dívida.

§ 3º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante autorização do poder Legislativo, a concessão, autorização e permissão de bem público por particular.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município de Nova Redenção tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2019 até 29 de fevereiro de 2019, revogando todas as demais disposições em contrário em especial a Lei 167/2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 20 dezembro 2019.

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para cooperação entre o Município de Nova Redenção e a sociedade, no que concerne à exploração de uso de áreas de logradouros públicos e dispõe sobre a implantação de áreas de lazer em vias públicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar a segurança, o lazer, segundo o disposto nos art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de organizar a utilização dos logradouros públicos por particulares;

CONSIDERANDO a intenção de promover meios a garantir a sociedade o direito ao lazer, o que deve ocorrer de maneira pacífica, com segurança do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local, sobretudo a geração de renda dos cidadãos deste município;

### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a normatização e procedimento no que concerne à exploração de uso de áreas de logradouros públicos, aqui compreendidos em praças, canteiros, jardins, enfim, todo espaço livre destinado pela municipalidade ao uso público e dispõe sobre a implantação de áreas de lazer em vias públicas.

Art. 2º - Ficam proibidas nas Praças deste município, as seguintes condutas:

I - Comercialização de quaisquer produtos, exceto aquelas autorizadas por meio de alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

II – colocação de mesas, cadeiras e afins, sem autorização prévia do órgão responsável pela administração dos logradouros públicos;

§ único - A inobservância às normas contidas neste Decreto implicará nas seguintes sanções, independentes da aplicação de multas previstas no Art. 6º.

I - Apreensão do equipamento e/ou mercadorias;

II - Descarte de mercadorias, as quais não sejam possíveis a sua comprovação da origem lícita, em conformidade com a legislação sanitária vigente e/ou que demonstrar que são impróprias ao consumo;

Art. 3º - A implantação de áreas de lazer para a convivência social, nas vias públicas do município, no entorno de praças e largos;

§ 1º As áreas de lazer para a convivência social, funcionarão aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 06 (seis) do dia de sábado e 22 (vinte e duas) horas do dia de domingo, e nos feriados entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, sendo proibido nesse período o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

§ 2º - Nas áreas de lazer para a convivência social, poderão ser colocadas mesas, cadeiras e afins, mediante autorização prévia, do órgão responsável pela administração dos logradouros públicos pelos estabelecimentos comerciais localizados na área implantada;

Art. 4º – Fica atribuída à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços a definição das áreas de lazer para a convivência social, bem como sua administração e dos logradouros públicos, cabendo a ela a responsabilidade por sua conservação, manutenção, fiscalização e utilização.

Art. 5º - Os bens apreendidos serão conduzidos à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços – localizado Av. Nascer do Sol, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

a)- Comparecer à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços munido de documento de identidade e auto de infração;

b)- Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - A apreensão de mercadoria, não reclamada ou não retirada em até 48hs (quarenta e oito horas) após lavrado o Auto de Infração, será doada às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 2º - Os equipamentos e mercadorias apreendidos, somente poderão ser retirados, mediante o pagamento das despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

Art. 6º - Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	Comercialização de quaisquer produtos sem alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção.	R\$ 100,00/por apreensão
02	Colocação de mesas, cadeiras e afins, sem autorização prévia do órgão responsável pela administração dos logradouros públicos.	R\$ 50,00/por unidade apreendida

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 20 de dezembro de 2019.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com